



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

AFIXADO NO QUADRO DE
PUBLICAÇÕES DA P.M.Q.

F.M. 01 / 06 / 09

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 657 de 1º de junho de 2009.

EMENTA:

Modifica o *caput* do artigo 90 da Lei 088 de 29 de setembro de 1995, majorando a licença maternidade de 120 dias para 180 dias

Art. 1º - Fica modificado o artigo 90:

De:

Art. 90 – Será concedida a licença à funcionária gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

...

Para:

Art. 90 – Será concedida a licença à funcionária gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração.

...

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 1º de junho de 2009.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal